



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A S J - Investimento – SU, Lda.
ADN Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Afirene Group, Lda.
Agência de Viagens e Turismo Bom Samaritano, SU, Lda.
Aly & Carimo, Sociedade de Advogados, Lda.
Anzol do Indico Import & Export, Limitada.
Arrarate Investimentos, Lda.
Bell Sorriso Consultório Dentário – Sociedade Unipessoal, Lda.
Bizet Multi Serviços, Lda.
Câmara de Comércio Moçambique – Cazaquistão.
Capital do Norte, Comércio e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Climacer, Lda.
Digital Shield, Lda.
DK Print & Design, Lda.
Duplo J Auto, Limitada.
DVH Transportes – Sociedade Unipessoal – Lda.
Elite Tranças, Limitada.
Excelente Comercial, Lda.
Farmácia Agroneza – Sociedade Unipessoal, Lda.
Fulo Importação & Serviços – SU, Limitada.
Gênesis Eventos & Entretenimento, Limitada.
Gráfica Fe Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Mundial do Messias.
iLiqui Serviços, Lda.
IMONOV, Lda.
JJA, Lda.
JML Investment, Lda.
Madjor Group Mozambique, Limitada.
Managed Travel Service, Limitada.

MANUPLAN, Lda.
Mastermind Consulting – SU, Lda.
Maximus Internatinal – SU, Lda.
MD Agro-pecuária e Serviços, Limitada.
Menisa Corretora de Seguros, Limitada.
Menisa Transport Solutions, Limitada.
NAT África Constructions & Manufacturing, Limitada.
Nhelete Comércio & Serviços, Lda.
Nkateco Agricultura e Serviços, Lda.
Paramount Logistic & Equipment – SU, Lda.
Perta Moçambique, Limitada.
Petro Smart System Mozambique, Lda.
PIT STOP Investimentos, Lda.
QUEEN T GROUP, Lda.
QUETURA SPA – Sociedade Unipessoal, Lda.
SASA Beauth Spa e Boutique – SU, Lda.
SAV – Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.
SM PHARMASHOP – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SSLB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The kulture Mozambique.
Themba Services, Limitada.
TRANSNOV, SA.
West Wings Moçambique, Comércio e Serviços, Limitada.
Worldwide Works – SU, Lda.
YWA. Sociedade de Contabilistas Certificados, Lda.
3M Commercial, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Câmara de Comércio Moçambique – Cazaquistão como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Câmara de Comércio Moçambique – Cazaquistão.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo,
28 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A S J – Investimento – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e seis, foi registada uma sociedade na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105072868, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada A S J – Investimento – SU, Lda constituída pelo sócio Ali Selemane Jamal, solteiro, natural de Nampula, nascido a 12 de Fevereiro de 1998, portador do B.I. n.º 030107189891M, emitido a 10 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A S J – Investimento – SU, Lda., e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Muahivire Expansão, próximo ao Mercado de Siquia, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) actividades de prestação de serviços de superagente;
- b) actividades de informática;
- c) actividades de publicidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Ali Selemane Jamal.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ali Selemane Jamal, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários para a administração de negócios ou a sociedade,

podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 14 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

ADN Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob NUEL 105019468, a sociedade denominada ADN Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A ADN Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 782, Piso 1, Bairro do Polana Cimento, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo a gerência instalar escritório ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria, contabilidade, consultoria para negócios e gestão na área de desenvolvimento local e responsabilidade social e formação nas áreas referidas.

Dois) Consultoria de gestão e exploração de actividades empresariais para projectos criativos e de imagem, incluindo sua concepção, produção e exploração.

Três) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30 000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Maria Alexandra Alves de Sousa Pereira, correspondente a 100% (cem por cento), divorciada, portador do Passaporte n.º CB737182.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia Maria Alexandra Alves de Sousa Pereira, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Afirene Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2026, foi registada sob o NUEL 105072837, a sociedade Afirene Group, Limitada. Eric Dany Catarina Fernão, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo Distrito KaMpfumo, Bairro de Jardim, Rua do Tabaco n.º 11, R/C, portadora do B.I. n.º 110100571015S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Janeiro de 2022; e Irene Catarina Simbine Fernão, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo, Bairro de Jardim, Rua do Tabaco n.º 11, R/C, portadora do B.I. n.º 110100134410C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Abril de 2020; constituíram entre si uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Afirene Group, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1681, R/C, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos;
- ferragem;
- manutenção eléctrica;
- comércio geral e serviços diversos e outras actividades afins;
- prestação de serviços em consultoria e gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 100 000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, distribuído da seguinte maneira:

- uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais (80 000,00MT), correspondentes a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Eric Dany Catarina Fernão;

- uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20 000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencentes à sócia Irene Catarina Simbine Fernão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Eric Dany Catarina Fernão, que desde já é nomeada administrador ou por um outro administrador ainda que estranho à sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio 2026. — O conservador, *ilegível*.

Agência de Viagens e Turismo Bom Samaritano – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051755, uma sociedade denominada Agência de Viagens e Turismo Bom Samaritano – SU, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Paulo Magaia, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100001315N, emitido a 27 de Setembro de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro de Ndlavela, Q. n.º 16, Casa n.º 72.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agência de Viagens e Turismo Bom Samaritano – SU, Lda, e terá sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Mae A, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3252, 1.º andar.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- vendas e reservas de passagens aéreas;
- vendas de pacotes turísticos;
- vendase reservas de hotéis;
- aluguer de viaturas e *airport transfer*;
- vendas de seguros de viagens;
- prestação serviços de envios de cargas;
- airport transfer*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexa com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a uma quota no valor de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social, dos quais 100% pertencem ao sócio Paulo Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: a administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertence a Paulo Magaia, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos actos de contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.



Aly & Carimo, Sociedade de Advogados, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a oito do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105073890, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Aly & Carimo, Sociedade de Advogados, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

Dois) A sociedade adopta igualmente a sigla A & C.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, Av. Samora Machel, n.º 125, Estrada Nacional n.º 4, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, consultórios, ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50 000,00MT) representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Aly Ibrahim Mahomed, que se encontra integralmente realizada;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50 000,00MT) representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Issufo Bai, que se encontra integralmente realizada.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos

mesmos decidir como, e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será confiada aos Sócios Aly Ibrahim Mahomed e Abdul Carimo Issufo Bai com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto aos sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Os administradores podem delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos Directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;

b) se o sócio se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;

c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia-geral;

d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;

e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito dos sócios;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela Administração.
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) Pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Matola, 25 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Anzol do Indico Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105067938, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Anzol do Indico Import & Export, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, próximo ao mercado do Zimpeto, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas de:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em diversas áreas não específicas;
- c) atividades farmacêuticas;
- d) importação e exportação;
- e) transporte de cargas rodoviárias;
- f) logística e proceramente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a Sandra Clara Chaúque Nhamposse, que detém 48% das quotas correspondente a 48 000,00MT (quarenta e oito mil meticais); Oscar Fernando Nhamposse, que detém 52% das quotas correspondente a 52 000,00MT (cinquenta e dois mil meticais), totalizando 100% (cem por cento) da quota do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação total ou parcial de quotas

deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio, maioritário, Oscar Fernando Nhamposse, que fica como director-geral e administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 18 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Arrarate Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105064839, uma sociedade denominada Arrarate Investimentos, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Armando Simone Mathe Júnior, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1101020961B, emitido a 19 de Abril de 2023, residente no Bairro Central, Av. Filipe Samuel Magaia 1085, 6.º andar, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Segundo: Khensany Shalon Mathe, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 11010908151D, emitido a 3 de Abril de 2024, residente no Bairro Central, Av. Filipe Samuel Magaia 1085, 6.º andar, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo, neste acto representado Armando Simone Mathe Júnior.

É celebrado o presente contrato de Sociedade por Quotas, de responsabilidade limitada denominada Arrarate Investimentos, Lda, com capital social da sociedade integralmente realizado, que se regerá por seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Arrarate Investimentos, Lda, tendo a sua sede

no Bairro Central, Av. Filipe Samuel Magaia 1085, 6.º andar, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode deliberar sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência justificar, assim como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) actividade agrícola, pesca e pecuária, incluindo consultoria em respectivas áreas;
- b) prestação de serviços de agência e representação de marcas;
- c) fornecimento de bens e serviços, intermediação comercial, intermediação mobiliária e imobiliária;
- d) consultoria em investimentos, gestão de empresas e projectos, recursos humanos, contabilidade e finanças.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial e ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao sócio Armando Simone Mathe Júnior;
- b) uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Khensany Shalon Mathe.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, de acordo com as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a estes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, contudo, se respeitar a não sócios, carece de consentimento da assembleia geral, sendo nula toda divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

ARTIGO QUARTO

(Amortização de quotas e direitos especiais)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

Dois) Nos demais casos, o valor da participação social será fixado por auditor de contas indicado pela assembleia geral da sociedade.

Três) A nenhuma sócia é reconhecido o gozo de um direito especial.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Fica desde já, designado administrador e representante da sociedade o sócio Armando Simone Mathe Júnior.

Maputo, 14 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Bell Sorriso Consultório Dentário – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105053293, uma sociedade denominada Bell Sorriso Consultório Dentário – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por Karina da Silva Figia, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Cidade Maputo, Bairro do Central – B, Avenida Amílcar Cabral, Casa n.º 183, 2.º andar, flat 5, KaMpfumu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298353I, emitido a 15 de Dezembro de 2020, com validade até 14 de Dezembro de 2025, titular do NUIT 105697317.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Bell Sorriso Consultório Dentário – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, Bairro Polana Cimento, Casa n.º 308, r/c, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é o tratamento dentário, consultas e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 100% (cem por cento) titulado pela sócia única, Karina da Silva Figia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de socio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será da competência da sócia única, Karina da Silva Figia, que fica designada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 14 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Bizet Multi Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Maio de dois mil e vinte e seis, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105072811, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bizet Multi Serviços, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, Bairro Central, Av. 25 de Setembro, 1.º andar - direito, Quarteirão 1, Célula A, n.º 1509. A sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços e consultoria para negócios e gestão; recursos humanos e recrutamento incluindo sistemas de gestão; arbitragem, mediação e conciliação em pequenas e médias empresas;
- b) prestação de serviços de registo e legalização de empresas (incluindo trabalhadores estrangeiros), contabilidade, fiscalidade, auditoria e finanças;
- c) prestação de serviços e consultoria na promoção imobiliária; aluguer de viaturas; *rent-a-car* e *car wash*;
- d) venda de produtos alimentares não processados; pastelaria; restaurante; panificação; serviços *catering*; farmácia e *bottle store*;
- e) formação de condutores de veículos automóveis: ligeiros, pesados, profissionais, serviços públicos e de motos;
- f) importação e exportação de diversos equipamentos e artigos para uso doméstico;
- g) exercício comum da profissão de advogado e gestão de serviços jurídicos.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25 000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuído do seguinte modo:

- a) uma quota de 13 000,00MT (treze mil meticais), pertencente a Benildo Bernardo Cumbana, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) uma quota de 12 000,00MT (doze mil meticais), pertencentes a Elizete Floriano Mucari, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Benildo Bernardo Cumbana, que desde já fica nomeado, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

Maputo, 20 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Câmara de Comércio Moçambique – Cazaquistão

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Câmara de Comércio Moçambique – Cazaquistão, adiante designada por Câmara, como uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislações aplicáveis.

Dois) A Câmara não deve desenvolver quaisquer actividades comerciais e industriais

com fins lucrativos e é-lhe completamente vedado intervir em assuntos de natureza política ou religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Câmara tem a sua sede na Cidade de Maputo, sita na Avenida da Marginal, n.º 4515, 1.º andar, porta 7, Cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, e sempre que as condições permitirem, e deliberado pela assembleia geral, a Câmara pode estabelecer delegações ou representações em todo o território nacional e no estrangeiro quando as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Constituem objectivos da Câmara os seguintes:

- a) promoção do desenvolvimento, numa base de amizade e adesão voluntária, de relações económicas, sociais e comerciais mutuamente vantajosas entre as comunidades de negócios de Moçambique e do Cazaquistão;
- b) estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições de comércio internacional, câmaras de comércio e quaisquer outras entidades relevantes, no país e no estrangeiro, e, em particular, com as instituições congéneres do Cazaquistão;
- c) subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros; e
- d) apresentar e defender junto dos órgãos do Estado competentes e das autoridades administrativas pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) São membros da Câmara os respectivos fundadores e quaisquer outras empresas e individualidades, nacionais ou estrangeiras, genuinamente interessadas na prossecução do respectivo objecto social e na realização dos

fins associativos, desde que assim o solicitem e a candidatura recolha a devida aceitação do Conselho de Direcção.

Dois) São igualmente membros da Câmara as organizações ou individualidades que, em reconhecimento da respectiva contribuição para a realização dos fins da Câmara ou da prossecução de objectivos comuns, a Câmara entenda distinguir com a atribuição do título de membro honorário.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Câmara apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) membros efectivos da Câmara, as empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, com interesse específico na realização ou promoção de negócios entre Moçambique e o Cazaquistão, desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação;
- b) membros associados da Câmara, quaisquer outras empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar na Câmara no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação;
- c) membros honorários da Câmara, independentemente da sua nacionalidade, as instituições, organizações e personalidades que, tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da Câmara ou na prossecução de objectivos comuns, sejam propostos para e distinguidos com a atribuição do correspondente estatuto; e
- d) a iniciativa de propostas para a atribuição do Estatuto de membro honorário cabe ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A qualidade de membro adquire-se mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) a assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete a cumprir com o estipulado no presente estatuto e demais legislações internas da Câmara; e

b) o pedido de admissão é apreciado pelo Conselho de Direcção, deliberado com maioria simples dos membros presentes ou representados, e a decisão é comunicada ao interessado sobre a aceitação do seu pedido, sendo que este dispõe de um prazo máximo de trinta dias para pagamento da joia e quota mensal.

Dois) No caso de não-aceitação, o Conselho de Direcção não é obrigado a comunicar os motivos.

Três) As propostas de atribuição do estatuto de membro honorário devem ser subscritas por um mínimo de 5 (cinco) membros existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da Câmara, qualquer que seja o seu estatuto, têm direito a:

- a) eleger e ser eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;
- b) elaborar propostas sobre assuntos de competência da Câmara;
- c) receber da Câmara todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- d) usufruir dos serviços da Câmara, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da Câmara; e
- f) examinar os livros e registos da Câmara dentro dos prazos para isso determinados, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros associados e os membros honorários gozam em quaisquer circunstâncias dos mesmos direitos e têm as mesmas obrigações que os membros efectivos, salvo no que esteja expressamente previsto nos presentes estatutos ou em regulamentação complementar do direito a que se refere a alínea a) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Deveres e obrigações)

Um) São deveres e obrigações dos membros da Câmara:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da Câmara;
- b) cooperar activamente na realização dos objectivos da Câmara;
- c) participar nas reuniões da Assembleia Geral;

d) fornecer toda a informação requerida pelo Conselho de Direcção e que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da Câmara;

e) pagar as quotas e joias estabelecidas por regulamento interno da Câmara;

f) aceitar os cargos para que sejam eleitos.

Dois) Os membros honorários estão dispensados da obrigatoriedade dos pagamentos previstos na alínea e) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da Câmara.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da Câmara e dos deveres de membro podem ser punidas pelo Conselho de Direcção com as seguintes sanções:

- a) censura registada;
- b) multa até ao montante de 6 (seis) meses de quotização; e
- c) expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que tem aplicação as sanções previstas no número anterior constam de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incorre, porém, sempre na pena de expulsão o membro da Câmara que:

- a) se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da Câmara, que ofendam gravemente o prestígio da Câmara e a realização dos seus fins;
- b) seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado; e
- c) viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da Câmara e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a Câmara hajam resultado.

ARTIGO DÉCIMO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não podem ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão cabe sempre recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Câmara os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da Câmara os membros em pleno gozo dos seus direitos e verificados os deveres estatutários.

Três) Os órgãos da Câmara são eleitos por lista, por um período de quatro anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízo de serem demitidos em Assembleia Geral extraordinária.

Quatro) São permitidas reeleições para os cargos da Câmara por mais de um mandato.

Cinco) Podem ser eleitos para os cargos sociais quaisquer membros, mas no caso de pessoa colectiva deve-se indicar um representante.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza, composição e representação)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara e é integrada pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que não acumule mais de três representações.

Três) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar o relatório anual das actividades da Câmara e aprovar as contas do respectivo exercício;

c) deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;

d) fixar as quotas e joias devidas pelos membros da Câmara;

e) deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;

f) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;

g) conceder o estatuto de membro honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho de Direcção; e

h) decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da Câmara e aprovação das contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção, ou ainda quando o requeira, por escrito, um mínimo de 3/4 dos membros da Câmara.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões)

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa e, no seu impedimento, pelo vice-presidente, através de anúncio em jornal de grande circulação no país, publicado com a antecedência mínima de trinta dias, que pode ser reduzido para quinze dias no caso das reuniões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença ou representação de pelo menos metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos membros presentes.

Três) Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário quando:

- a) o Conselho de Direcção ou Fiscal, em matéria de sua competência, o pretender e assim requeira; e
- b) requerido, por escrito, por pelo menos metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos, com obrigação de fundamentar os motivos da convocação.

Dois) É indispensável a presença na Assembleia Geral de pelo menos 3/4 dos membros requerentes, sem os quais, independentemente do número de presenças, a mesma não se pode realizar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições)

Um) As eleições são efectuadas sempre por meio de listas e de escrutínio secreto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos de alteração dos estatutos e dissolução da Câmara, em que são necessários 3/4 (três quartos) dos votos dos membros presentes.

Três) As votações só são secretas se pelo menos 1/2 dos membros presentes e representados assim o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente, vice-presidente e secretário)

Um) Compete ao Presidente da Mesa o seguinte:

- a) convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem entre os participantes;
- b) conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) assinar actas e expedientes no âmbito da Assembleia Geral; e
- d) subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) proceder à feitura e leitura dos autos de posse; e
- c) assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) organizar, elaborar e dirigir o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;

- c) produzir actas, em livros próprios relativos à Assembleia Geral; e
- d) assinar as actas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) A gestão corrente dos assuntos da Câmara é conferida a um Conselho de Direcção, constituído por um número ímpar de membros da Câmara, eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos.

Dois) O Conselho vai eleger anualmente um dos seus membros para o desempenho das funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) representar legalmente a Câmara, em juízo e fora dele;
- c) autorizar a celebração de acordos, convénios e contratos;
- d) preparar o plano anual de actividades da Câmara, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou associados;
- f) exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da Câmara;
- g) manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- h) celebrar e rescindir o contrato com o Secretário-Geral da Câmara, bem como fixar as respectivas funções; e
- i) decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da Câmara, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente e do vice-presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) assegurar as relações internas e externas da Câmara;
- b) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- c) assinar protocolos, memorandos, projectos e outros acordos; e

- d) assinar a identificação do membro, certificações e outros documentos comerciais.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente no impedimento ou, por indicação deste, desempenhar funções que lhe forem delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho de Direcção temporariamente impedido de participar nas reuniões pode fazer-se representar por outro dos membros do Conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho possa validamente deliberar deve estar presente ou representado a metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal pode recair em entidades estranhas à Câmara.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na Câmara de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem por funções o controlo e a inspecção das contas da Câmara, a verificação do cumprimento dos Estatutos e as demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Câmara, designadamente:

- a) examinar a escrituração e os documentos;
- b) emitir parecer sobre os relatórios e contas do exercício, bem como submeter o plano de acção ou de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte; e
- c) verificar o cumprimento do presente Estatuto e regulamento interno e alertar a direcção da Mesa da Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando motivos justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para emitir pareceres sobre os relatórios de planos de actividades ou acção e sobre a execução orçamental do exercício findo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Os fundos da Câmara provêm de:

- a) pagamento das joias, quotas e outros ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato-programa lhe sejam atribuídos;
- b) donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, concedida e que tenham a devida aceitação pelo Conselho de Direcção;
- c) juros de depósitos bancários;
- d) remunerações pela prestação de serviços técnicos, cedência de instalações e equipamentos, ou outras;
- e) outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos; e
- f) donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho de Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Constituem património da Câmara todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos,

atribuídos pelos doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social da Câmara decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) A Câmara extingue-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, deliberar.

Dois) A deliberação sobre a extinção da Câmara requer o voto favorável de 3/4 (três quartos) de todos os membros da Câmara presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado no presente estatuto, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Maputo, 28 de Abril de 2021. — O técnico, ilegível.

Capital do Norte, Comércio e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105041858, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Capital do Norte, Comércio e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Jamal Selemene, casado, natural do Distrito de Angoche, Província de Nampula, residente no Quarteirão 4 U/C, Muetasse 1445, Bairro Muahivire, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599981J,

emitido a 16 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação Capital do Norte, Comércio e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição, e rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Posto Administrativo de Muahivire expansão, próximo ao prédio Maconde, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtidas as necessárias autorizações.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: exportação de mariscos e feijão manteiga.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200 000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Jamal Selemene.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, Jamal Selemene, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar

convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2025. — A conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Climacer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067143, uma sociedade denominada Climacer, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de legislação do Código Comercial, artigo 90 em vigor; entre:

Primeiro: Gilberto do Galberto José Satar, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 20 de Agosto de 1971, residente em Maputo, Bairro de Magoanine, Q. 05; Casa n.º 147, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100304531P, emitido a 6 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Sacha Gilberto Satar, solteira, menor, representada pelo pai, Gilberto do Galberto José Satar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida no dia 8 de Junho de 2012, residente em Maputo, Bairro de Magoanine, Q. 5; Casa n.º 147, portadora do B.I. n.º 051008886463F, emitido a 2 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Climacer, Lda., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Climacer, Lda. Com sua sede no Bairro Magoanine, Q. 5; Casa n.º 147, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de vários serviços e comércio geral nas áreas de:

- a) fornecimento e instalação de ar condicionados, sistema de cotv, vedação electrónica, electricidade, venda de material eléctrico, refrigeração e cotv, material de sistema de combate de incêndios (supressão de incêndio) e segurança electrónica;
- b) venda e fornecimento de material de refrigeração, escritório, consumível, vestuário, higiene e limpeza;
- c) computadores, equipamentos periféricos, mobiliário, produtos de refrigeração, eléctricos, electrónicos, câmaras, construção civil e obras públicas, produtos alimentares e insumos agrícolas;
- d) comércio de peças de máquinas, acessórios para veículos automóveis, serviços de transportes, logística, aluguer de viaturas, micro finanças, formação, consignações, qualquer ramo de indústria ou comércio, importação e exportação.

Dois) Por deliberação de assembleia geral e havendo a devida autorização a sociedade poderá

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas.

- a) a primeira quota no valor de 120 000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Gilberto do Galberto Jose Satar;
- b) a segunda quota no valor de 30 000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% pertencente à sócia Sacha Gilberto Satar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou com bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um sócio, Gilberto do Galberto José Satar, com plenos poderes, para em nome da sociedade abrir e obrigar as contas bancárias em bancos nacionais, requer saldos e extractos bancários, requer registo de propriedades, por mandatos de dez anos, os quais poderão também contratar uma pessoa para gerir e representar a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio, Gilberto do Galberto Jose Satar, que vai assinar também para filha menor, Sacha Gilberto Satar ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo, para obrigar a empresa em actos correntes de gestão, basta assinatura de um sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Digital Shield, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 6 de Fevereiro de 2026, foi registada sob NUEL 105065958, a sociedade Digital Shield, Lda, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Digital Shield, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo, Bairro de Polana Caniço B, Q. 45, Casa n.º 7, e poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de consultoria jurídica, técnica e organizacional em matéria de privacidade e protecção de dados pessoais, formação profissional e capacitação técnica de curta e média duração nas áreas de privacidade, cibersegurança, governação de dados, compliance e transformação digital;
- b) serviços de informática, assessoria e consultoria tecnológica, incluindo

o desenvolvimento, integração e manutenção de soluções digitais para gestão de dados e conformidade legal;

- c) serviços de consultoria em segurança da informação, gestão de riscos tecnológicos e implementação de políticas de controlo e auditoria de sistemas informáticos;
- d) prestação de serviços educacionais e de consultoria organizacional, voltados à adequação de entidades públicas e privadas aos regimes de protecção de dados e boas práticas de governação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social deferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Fernando Jorge Chaisse, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101027787951, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Janeiro de 2024, válido até 16 de Janeiro de 2034, residente na Cidade de Maputo, Av. Tomas Nduda, n.º 41, R/C, Bairro Polana Cimento, Distrito de KaMpfumo;
- b) uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Cristina Maria Felipe Macave, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400476387M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Janeiro de 2024, válido até 10 de Janeiro de 2034, residente na Cidade de

Maputo, Distrito de KaMavota, Bairro de Hulene A, Quarteirão 42, Casa n.º 10;

- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Herminio Chauque, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010035897S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 26 de Julho de 2023, válido até 25 de Julho de 2028, residente no Distrito de Boane, Bairro de Mavoco, Quarteirão 6, Casa n.º 107.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios Fernando Jorge Francisco Chaisse, Cristina Maria Felipe Macave e Hermínio Chauque, que desde já ficam nomeados, administradores com despesa a caução, com ou sem remunerações.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 14 de Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

DK Print & Design, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069148, uma entidade com a denominação DK Print & Design, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade DK Print & Design, Lda, entre:

Primeiro: Dikson Zeferino Dias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Maio de 1995, filho de Carlos Zeferino Dias e de Maria Francisco Nhancale, residente no Bairro de Khongolote, Q. 10, Casa n.º 445, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102257623P, válido até 14 de Junho de 2027, emitido pela Direcção Nacional de Identidade Civil da Matola.

Segundo: Octavia Miguel Langa Muhate, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida a 27 de Julho de 1986, filha de Miguel Sivistre Langa e de Arminda Julio Cuco, residente no Bairro de Khongolote, Q. 30, Casa n.º 140, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100693097Q, válido até 4 de Agosto de 2027, emitido pela Direcção Nacional de Identidade Civil da Matola.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação DK Print & Design, Lda., com sede na Matola, Khongolote Q. 10, Casa 445.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, e o seu início conta-se a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades:

- comercialização de material informático e de escritório;
- comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- agenciamento;
- marketing, comunicação e imagem;
- intermediação e representação comercial;
- fornecimento de géneros alimentícios e artigos de higiene, limpeza e beleza;
- produção e promoção de eventos;
- fornecimento de serviços gráficos e serigrafia;
- comercialização de mobiliário de escritório;
- venda e montagem de aparelhos de ar condicionado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticaís):

- Dikson Zeferino Dias, com capital no valor de 10 000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Octavia Miguel Langa Muhate, com o capital social no valor de 10 000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes de direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Maputo, 25 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Duplo J Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2026, foi matriculada sob NUEL 105046188, uma entidade denominada, Duplo J Auto, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Duplo J Auto, Limitada e tem a sua sede no Distrito de KaMubukwana, Cidade de Maputo, Bairro Inhagoia B, Avenida de Moçambique, Rua 4, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- reparação geral de viaturas;
- diagnóstico computadorizado;

- c) bate-chapa e pintura;
- d) venda de material de mecânica;
- e) venda de material de pintura;
- f) *car wash*;
- g) balanceamento e alinhamento de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 10 000,00MT (dez mil meticais), pertencente aos sócios fundadores, dividido em quotas de:

- a) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Zefanias Chirindza, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500651793Q;
- b) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Justino Zefanias Chirindza, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099153Q.

ARTIGO QUARTO

(Administração representação e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios José Zefanias Chirindza e Justino Zefanias Chirindza, que desde já ficam nomeados administradores. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos administradores.

Dois) Os administradores da sociedade poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores delegando neles, no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura dos seus administradores em todos os seus actos, documentos e contratos.

Maputo, 12 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

DVH Transportes – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105073381, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação DVH Transportes – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede no Distrito de Matola, Bairro Matola Gare, Q. 12, Casa n.º 219, R/C, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

- a) comércio geral;
- b) serviços de transportes e logística;
- c) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Dário Valgy Hurun.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, Dário Valgy Hurun, ficando desde já nomeado administrador.

(Disposição transitória e responsabilidades)

Um) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar a movimentação da conta bancária da sociedade ora constituída para fazer face às despesas da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 15 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Elite Tranças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob o NUEL 105066384, a entidade legal denominada Elite Tranças, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

A sociedade adopta a firma Elite Tranças, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede no Bairro da Sommerchield, Rua Dr. Egas Moniz, n.º 41, Cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios, poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de cabeleireiro, barbearia, manicure, pedicure e depilação, maquilhagem, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, assim como deter e gerir participações, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 185 000,00MT (cento e oitenta e cinco mil meticais) correspondente a duas quotas, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 166 500,00MT (cento e sessenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à sócia MADM, Sociedade Anónima, sociedade comercial de direito privado, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105065430;
- b) uma quota no valor de 18 500,00MT (dezoito mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Herca da Joana Mondlane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101779860B.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração com antecedência

mínima de 15 (quinze) dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pela Administração com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária ou administração da sociedade poderá ser por intermédio de director-geral ou administrador único.

Dois) Os sócios podem nomear e exonerar o director-geral ou administrador único da sociedade, sendo que esta função poderá ser desempenhada por pessoas estranhas à sociedade ou os respetivos sócios.

Três) Sem prejuízo de deliberação da assembleia geral, o director-geral ou administrador Único está dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Fica desde já nomeado com administrador único da sociedade, Arcanjo Miguel Mondlane, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235893S.

ARTIGO SÉTIMO
(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou administrador único.

Dois) Em caso algum o director-geral ou administrador único poderá, empregado ou qualquer outra pessoa, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO
(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Excelente Comercial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105055003, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Excelente Comercial, Lda, constituída pelos sócios: Hanyang Zhu, solteiro, maior, natural de Chn Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIR n.º EN7400586, emitido a 18 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da China; e Min Zhu, solteiro, maior, natural de Chn Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIR n.º 03CN00067046M, emitido a 8 de Janeiro de 2026, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Excelente Comercial, Lda.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Bairr de Marrere.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

a) comércio a grosso e a retalho de vendas de sacos plásticos;

a) comércio a grosso e a retalho de vendas de chinelos para mulheres e homens.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor de 19 000,00MT (dezanove mil meticais) equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hanyang Zhu;

b) uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticais) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Min Zhu.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo

fica a cargo do sócio Hanyang Zhu, que desde já fica nomeado administrador.

Nampula, 19 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Farmácia Agroneza –
Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105036793, a Farmácia Agroneza – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por documento particular de 25 de Julho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Agroneza – Sociedade Unipessoal, Lda, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 1 de Julho, Bairro Central, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda de medicamentos; e

b) cosméticos.

Dois) Por decisão do titular e mediante autorização das entidades competentes a sociedade poderá exercer actividades de outro ramo ou natureza.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% da soma de única quota, pertencente ao único sócio, David Agostinho Viloso, solteiro, natural de Mulevala e residente em Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100705172J, emitido a sete de Outubro de

dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 102221044.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade unipessoal por quotas.

Três) O sócio poderá fazer da sociedade o suprimento de que ela carecerá nas condições por ele fixados.

ARTIGO QUINTO
(Administração, gerência e representação)

A administração, gestão e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas e obrigada pela assinatura do sócio único, David Agostinho Viloso, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado para lhe representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Por interdição, inabilidade ou falecimento do sócio, a sociedade continuara com os membros herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição e inabilitação, os quais nomearão um que a todos representara na sociedade, enquanto a sua cota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos regularão as disposições da lei vigente e as demais legislações aplicáveis, sendo o actual Código Comercial que regula a sociedade por quota unipessoal.

Quelimane, 28 de Janeiro de 2025. —
A conservadora, *ilegível*.

Fulo Importação & Serviços – SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071707, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fulo Importação & Serviços – SU, Limitada, constituída pelo sócio Alfredo Correia Fulo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Província de Maputo, portador do BI n.º 030102171858F, emitido

a 8 de Junho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala.

Celebra o seguinte contrato com base nas cláusulas abaixo descritas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fulo Importação & Serviços – SU, Limitada, com sede no Bairro de Muatala, Posto Administrativo de Muatala, Província e Cidade de Nampula.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços e fornecimento de bens;
- b) logística de transportes e máquinas: importação de veículos automóveis, peças e seus acessórios, máquinas e equipamentos agrícolas, máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil; compra e venda de veículos automóveis, peças e seus acessórios; aluguer de meio de transporte terrestre e veículos automóveis; compra, venda e aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas e não especificado; compra, venda e aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil; transporte de passageiros e cargas, dentro da Cidade de Nampula e em todo território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Alfredo Correia Fulo.

ARTIGO QUARTO
(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio único, Alfredo Correia Fulo, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 30 de Abril de 2026. —
O Conservador, *ilegível*.

Gênesis Eventos & Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2026, foi matriculada, sob NUEL 105973242, uma entidade denominada Gênesis Eventos & Entretenimento, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gênesis Eventos & Entretenimento, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de KaMpumo, Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1078, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como transferir-se a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) promoção de eventos;
- b) mestre de cerimónias e apresentação;
- c) animação e entretenimento;
- d) gestão de festas infantis e mascotes;
- e) segurança de eventos.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social da empresa é de 60 000,00MT (sessenta mil meticais), correspondete a 100% do capital social, pertencentes ao sócio fundador, como sócio único, Edmilson Manuel Mouzinho, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104838621F, residente no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1078.

ARTIGO QUARTO
(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Edmilson Manuel Mouzinho, que desde já

fica nomeado administrador. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador da sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores delegando neles, no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura dos seus administradores em todos os seus actos, documentos e contratos.

Maputo, 12 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Gráfica Fe Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105060123, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Gráfica Fe Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Sanjo Manuel Meque, casado, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100475539P, emitido a 9 de Agosto de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua Capitães de Cena, casa S/N, Segundo Palmeira 2- Beira. Celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gráfica Fe Lima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mingurini, Província de Nampula, Distrito de Mossuril, próximo à rotunda, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de serrigrafia;
- b) actividades de gráfica;
- c) actividades de repografia e fornecimento de serviços;
- d) actividades de publicidades;
- e) actividades de consultoria e técnicas afins;
- f) actividades de fotocópias, reparação de documentos e outras actividades, especializadas de apoio administrativo.
- g) actividades de design, actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio Sanjo Manuel Meque.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Sanjo Manuel Meque, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e telemóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 6 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Igreja Mundial do Messias

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da Igreja Mundial do Messias, devidamente registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Moçambique, com o NUEL 101200353, e na Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos, pelo n.º 972, tendo realizado a Assembleia Geral por força do fim do período dos mandatos estipulados pelo estatuto, publicado pelo Boletim da República, n.º 84/2020, III Serie, de 5 de Maio.

A Assembleia Geral, por unanimidade e por voto da maioria absoluta, deliberou proceder às seguintes alterações dos estatutos:

CAPÍTULO I; artigo 2.º (sede e âmbito), o endereço foi alterado.

O artigo 5º (objectivos), as alíneas a); b); c); d) e) alteradas e existências de um parágrafo único.

CAPÍTULO II (membros, direitos e deveres) — é alterada a alínea b) do artigo 6.º, sendo acrescido um parágrafo único. No n.º 1 do artigo 7.º, procede-se à substituição do termo fundadores pelo termo membros pioneiros. O artigo 9.º passa a ter nova redacção na alínea f).

CAPÍTULO III (mandatos) — foi acrescentada a expressão rescisão ao n.º 2 do artigo 14.º. O artigo 16.º passa a ter nova redacção emendada).

Na Secção II (Composição do Conselho de Direcção), a alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º passa a designar-se Secretaria de Liturgia.

O artigo 23º (Competências do Conselho de Direcção), as alíneas a); c) e d) alteradas.

No artigo 24.º (Competências dos membros do Conselho de Direcção), a alínea a); b) do n.º 1 (Compete ao presidente) foi totalmente alterada. Ainda no mesmo n.º 1, na alínea c), foi acrescentada a palavra nomear no início da disposição, tendo igualmente sido efectuado um acréscimo no final da alínea f).

No n.º 3 (Compete ao Director do Gabinete), na alínea b), foi acrescentado o termo gerir.

No n.º 4 do artigo 24.º (Compete ao administrador), na alínea a), foi acrescentada a expressão fazer a gestão da administração e, na alínea c), o indicativo Sede Geral do Japão e Conselho de Direcção.

No mesmo artigo 24.º, o n.º 5 passa a ter nova designação e competências, deixando de corresponder à Difusão e Expansão para passar a designar-se Secretaria de Liturgia e nova redacção das alíneas a); b); c).

O artigo 25.º (Outros dirigentes da Igreja) passa a ter nova redacção, sendo igualmente acrescido um parágrafo único.

No CAPÍTULO IV, Secção III, o artigo 27.º (Composição do Conselho Fiscal) foi alterado, passando a composição de cinco membros para

três membros, nomeadamente: um presidente, um secretário e um vogal.

No CAPÍTULO IV (Fundos e património), foi acrescentada uma explanação sobre o símbolo em uso, passando esta matéria a constar do n.º 3 do artigo 32.º.

Em consequência do exposto acima, alteram-se os artigos 2.º; 5.º; 6.º; 7.º; 9.º; 14.º; 16.º; 22.º; 23.º; 24.º; 25.º; 27.º; 32.º; que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Igreja Mundial do Messias Moçambique tem a sua Sede no Bairro de Magoanine B, Quarteirão 25 B, Casa n.º 120, Rua 5.937, Cidade de Maputo. É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- desenvolver actividades alicerçadas nas Sagradas Palavras e no sentimento de Mokiti Okada, Meishu-Sama, fundador da Sekai Meshia Kyo (Igreja Mundial do Messias). Rege-se fundamentada nas orientações do Líder Espiritual Kyoshu-Sama, Yoichi Okada e do seu representante Masaaki-Sama, para a revelação da vontade e sentimento de Meishu-Sama;
- realizar o bem-estar social através das três colunas de salvação, (oração, alimentação e canção) e de todas as actividades ao seu alcance, podendo instituir fundações, associações e outros empreendimentos com o mesmo objectivo;
- desenvolver laços institucionais com a Sekai Meshia Kyo (Igreja Mundial do Messias), sediada em Atami, Japão alinhando a sua directriz institucional e intercâmbios com outras instituições religiosas que visam mesmos objectivos;
- baptismos, ingressos na fé através da profissão da fé, que consiste em receber o sagrado Ohikari, celebrar casamentos monogâmicos, cerimónias fúnebres e prestar a assistência espiritual aos crentes;
- publicar livros e informativos, bem como adquirir e/ou ceder direitos

do autor, realizar traduções, editais, reproduzir e distribuir gratuitamente ou alienar o produto desses trabalhos;

- ensinar aos crentes o caminho da salvação exortando-os à perseverança, humildade e amor fraternal;
- promover e defender os princípios da paz, justiça e progresso social dos povos.

Parágrafo único: Os materiais litúrgicos da Igreja Mundial do Messias (Imagem da Luz Divina, Imagem Divina de Meishu-Sama, Banner com Símbolo, Ohikari, entre outros), são fornecidos pela Sekai Meshia Kyo (Igreja Mundial do Messias), através da Sede Geral sediada no Japão.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Embora seja livre a participação no culto, e em outras actividades religiosas só podem ser considerados membros:

- todas as pessoas que concluem com aproveitamento o curso de formação de membro ministrado pela Igreja e por via disso aprovados a profissão de fé;
- A quem seja outorgado pelo representante do Conselho de Direcção, Ministros da Igreja, o sagrado ponto focal (OHKARI) que constitui a consagração espiritual do membro aos princípios e finalidades da doutrina da Igreja; e
- ...

Parágrafo único: Sagrado Juramento: Sem nosso Pai Celestial, Jesus Cristo não existe. Sem Jesus Cristo, Meishu-Sama não existe. Sem Meishu-Sama, Kyoshu-Sama não existe. Sem Kyoshu-Sama, nós não existimos. Nosso Pai Celestial e Jesus Cristo confiaram a Meishu-Sama, a salvação final e decisiva! Sob Kyoshu-Sama, que herda o coração de Meishu-Sama, Nós, com todo nosso coração, alma e força, Seguiremos em frente e serviremos neste sagrado caminho de Meishu-Sama – O caminho que faz toda a humanidade nascer de novo como filhos de Deus, Messias.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- membros pioneiros - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;

- ...
- ...

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- ...
- ...
- ...
- ...
- ...
- praticar e divulgar as Sagradas Palavras de Meishu-Sama, dos líderes espirituais e Bíblia Sagrada;
- ...

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Um) ...

Dois) Verificando-se a substituição ou rescisão, de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelo presidente, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente e dela fazem parte todos os membros, directores, ministros de culto, responsáveis das igrejas, das unidades religiosas, e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- ...
- ...
- ...
- ...
- Secretaria de Liturgia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- centralizado nas orientações do líder espiritual Kyoshu-Sama e do seu representante Masaaki-Sama, tem a responsabilidade de definir as directrizes pastorais e das actividades, prestando o seu aval, pelo aperfeiçoamento espiritual dos membros.

- b) ...
 c) embasado nas orientações dos líderes espirituais citados no artigo 5 tem a responsabilidade de traçar planos de expansão e acompanhar o seu seguimento e definir directrizes das actividades e prestar o seu aval em operações e interesse da Igreja;
 d) propor a criação de novas igrejas ou unidades religiosas dentro do País;
 e) ...
 f) ...
 g) ...
 h) ...
 i) ...
 j) ...
 k) ...
 l) ...
 m) ...
 n) ...

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) representar o trono de Kyoshu, respeitar, cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos estatutos, orientar quanto a doutrina e princípios da fé de acordo com as sagradas palavras de Kyoshu-Sama e Masaaki-Sama e servir de guia espiritual da Igreja;
 b) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
 c) nomear e empossar e/ ou destituir todos elementos da estrutura organizacional, incluindo os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
 d) ...
 e) ...
 f) autorizar os pagamentos e assinar com o administrador ou tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja, relatando sempre a Sekai Meshia Kyo (Igreja Mundial do Messias), e cumprir a orientação de Kyoshu-Sama.

Dois) ...

Três) Compete ao director do gabinete:

- a) ...
 b) gerir e organizar expedientes, a documentação e arquivos da Igreja;
 c) ...
 d) ...

Quatro) Compete ao administrador:

- e) fazer a gestão da administração da Igreja, assinar com o presidente os cheques bancários e outros

tais como contratos, títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;

f) ...

- g) organizar os balancetes a serem apresentados a sede geral no Japão e nas reuniões mensais do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal;

h) ...

i) ...

Cinco) Compete ao Director da Secretaria de Liturgia:

- a) responsabilizar-se por toda a orientação de relevo para a realização dos eventos divinos;
 b) preparar e observar a ordem para efectivação de todos os cultos dentro dos horários estipulados em todas as Igrejas;
 c) garantir a gestão de todo material litúrgico, oferendas e manutenção do altar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, o Conselho de Direcção é alargado aos outros departamentos necessários para o seu funcionamento, sendo que a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos de Direcção ou outros títulos de obreiros como ministros de culto, responsáveis, propagadores, difusores, professores/monitores, exortadores, pessoal de gestão interna, e do protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

Parágrafo único: Ministros de culto são membros nomeados e preparados pela Igreja Mundial do Messias Moçambique, para propagar as orientações de Kyoshu-Sama e Masaaki-Sama, imbuídas nas Sagradas Palavras de Meishu-Sama e Bíblia Sagrada. São escolhidos pelo presidente, para exercer a função de acordo com as normas da Igreja.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros idóneos capazes de verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja dentre eles, um presidente, secretário e um vogal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolo)

Um) ...

Dois) ...

Três) O círculo Dourado é Deus, no centro sua luz emana, permeia e ilumina a terra e todo o universo que representa o mundo onde actua os princípios vertical e horizontal.

Maputo, 24 de Agosto de 2024. —
 O conservador, *ilegível*.

iLiqui Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105030583, uma sociedade denominada iLiqui Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Hélio Sebastião Tiago Liquidão, maior, solteiro, natural de Maputo, filho de Manasses Sebastião Tiago Liquidão e Elisa Sande, nascido a 10 de Agosto de 1990, residente na Vila da Moamba, Bairro 25 de Junho, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100832068P, emitido a 15 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Segundo: Nuro Juma Ali, maior, solteiro, natural de Maputo, filho de Juma Adamo Ali e Ana Cristina Macaringue Domingos, nascido a 4 de Abril de 1994, residente na Vila da Moamba, Bairro Cimento, Maputo, portador do Passaporte n.º AB1938550, emitido a 25 de Abril de 2025, pelo Serviço Nacional de Migração da Matola.

Entre si e pelo presente escrito constituem uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelos presentes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome iLiqui Serviços, Lda, criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Vila de Moamba, Bairro Cimento, Rua do Comércio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio de electrodomésticos, electrónicos, material de escritório, consumíveis de economato e seus acessórios;

- b) montagem de electrodomésticos, electrónicos, material de escritório, consumíveis de economato;
- c) reparação e manutenção de aparelhos de electrodomésticos, electrónicos e;
- d) prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100 000,00MT) conforme os sócios e respectivas quotas-partes:

- a) uma quota de 80 000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Hélio Sebastião Tiago Liquidão e;
- b) uma quota de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Nuro Juma Ali.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela pessoa eleita em assembleia geral. Nos casos de ausência ou impedimento do administrador deverá ser substituído por um dos sócios ou por outra pessoa mediante indicação por instrumentos legais (acta ou procuração), para qualquer acto tal como social, político, económico, administrativo, religioso, etc.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura de um administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou venda de quotas)

Um) Para os casos de cessão ou venda de quota por parte de qualquer dos sócios deve-se:

- a) comunicar aos demais sócios com antecedência de 90 dias;
- b) priorizar a cessão ou vendas para os actuais sócios;
- c) comunicar os anteriores sócios da intenção de vender com vista a prioriza-los e;
- d) comunicar a quem estiver interessado.

Dois) O acto de cessão ou venda de quotas só deve efectuar-se com anuência de todos os sócios e sem prejuízo das disposições legais em vigor.

CÁPITULO III

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

IMONOV, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063637, uma sociedade denominada IMONOV, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Adriano Venancio Macuacua, casado com Carla Lelia Bila Macuacua, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 127, 4.º andar, FT 11, titular do NUIT 115378309, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024695A, emitido na Cidade de Maputo, a 1 de Abril de 2021.

Segundo: Adry Carla Macuacua, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, representado pelo seu pai, Adriano Venancio Macuacua, casado com Carla Lelia Bila Macuacua, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 127, 4.º andar FT 11, titular do NUIT 115378309, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024695A, emitido na Cidade de Maputo, a 1 de Abril de 2021.

Terceiro: Jully Adriano Macuacua, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, representado pelo seu pai, Adriano Venancio Macuacua, casado com Carla Lelia Bila Macuacua, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 127, 4.º andar FT 11, titular do NUIT 115378309, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024695A, emitido na Cidade de Maputo, a 1 de Abril de 2021.

Quarto: Vinery Adriano Macuacua, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, representado pelo seu pai, Adriano Venancio Macuacua, casado com Carla Lelia Bila Macuacua, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 127, 4.º andar, FT 11, titular do NUIT 115378309, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024695A, emitido na Cidade de Maputo, 1 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação IMONOV, Lda, e será regida pelos presentes seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede cita na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1082, Bairro da Polana, 1.ª andar, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu.

Dois) Por simples deliberação da administração, podera a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Mediação e promoção imobiliária, incluindo:

- a) intermediação na compra, venda e arrendamento de bens imóveis;
- b) consultoria e assessoria em transações imobiliárias;
- c) avaliação e estudo de mercado imobiliário.

Dois) Compra, venda e revenda de imóveis próprios, urbanos ou rústicos, incluindo a realização de negócios de investimento e desenvolvimento imobiliário.

Três) Arrendamento e gestão de património imobiliário, próprio ou de terceiros, incluindo:

- a) administração de imóveis, cobrança de rendas e gestão de inquilinos;
- b) gestão de condomínios e manutenção preventiva.

Quatro) Construção civil e obras de reabilitação, incluindo:

- a) recuperação, remodelação, ampliação e reabilitação de edifícios;
- b) reparações gerais e melhoramentos de imóveis próprios ou de clientes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, que corresponde à soma de quatro quotas diferentes, dividido do seguinte modo:

- a) Adriano Venancio Macuacua – titular de uma quota no valor de 4 000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 4% do capital social;
- b) Adry Carla Macuacua - titular de uma quota no valor de 32 000,00MT (trinta e dois mil meticaís), correspondente a 32% do capital social;
- c) Jully Adriano Macuacua - titular de uma quota no valor de 32 000,00MT (trinta e dois mil meticaís), correspondente a 32% do capital social;
- d) Vinery Adriano Macuacua - titular de uma quota no valor de 32 000,00MT (trinta e dois mil meticaís), correspondente a 32% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta e os sócios do direito de preferência, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei, podendo o sócio fazer-se representar por mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Adriano Venancio Macuacua, que desde já é nomeado administrador e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGOS DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

JJA, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862298, uma sociedade denominada JJA, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, um contrato de sociedade, entre:

Primeiro: José Leopoldo Nhampossa, casado, natural de Jangamo, Inhambane, portador do B.I. n.º 110103992715 F, emitido a 20 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua Dr. António José Almeida n.º 555, r/c - dto, Bairro de Sommershield.

Segundo: Adão Ernesto Saranga, casado, natural de Maxixe, Inhambane, portador do B.I. n.º 110101045279 M, emitido a 20 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av. Armando Tivane n.º 373, 16º - dto, Bairro Polana Cimento.

Terceiro: José Dazivissua Gona Castigo, solteiro, maior, natural da Beira, portador

do B.I. n.º 1101006649803J, emitido a 25 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço A, Quarteira 41, Casa n.º 224.

A sociedade irá reger-se pelos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação JJA, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Maguiguana, n.º 1105 r/c, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) instalação e manutenção de sistemas eléctricos e de canalização;
- b) recolha de resíduos sólidos;
- c) gestão de condomínios;
- d) importação e exportação de bens; e
- e) assistência técnica, consultoria e prestação de serviços nas áreas acima descritas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, permitida por lei e conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticaís, dividido em três partes:

- a) uma quota com o valor nominal de 12 000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Leopoldo Nhampossa;
- b) uma quota com o valor nominal de 9 000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adão Ernesto Saranga;
- c) uma quota com o valor nominal de 9 000,00MT (nove mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Dazivissua Gona Castigo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cedência, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito. Porém, a cedência a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso reservado à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em Segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data de conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cedência de quotas ou parte delas.

Três) No caso da sociedade ou um dos sócios pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo, deverá comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo descrito, entende-se como autorização para a cedência e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação legalmente previstas.

Dois) As assembleias gerais ordinárias serão obrigatórias e realizadas com uma periodicidade mensal.

Três) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Leopoldo Nhampossa, na qualidade de seu administrador.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador ou de um sócio com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um sócio e este tiver vários sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a Sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não fôr autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 10 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificadas e contempladas pelos presents estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a (100%) do capital social, dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 475 000,00MT (quatrocentos e setenta cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Joel Mário Matsinhe;
- b) uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Hamida Abdul Taibo.

Maputo, 25 de Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Madjor Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e seis, foi registada sob a firma Madjor Group Mozambique, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Sommerschild, Av. Mao Tsé Tung, n.º 1263, Cidade de Maputo, Moçambique, sob NUEL 105073840, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação dos sócios)

Timóteo de Deus Sambo, cidadão moçambicano, maior, solteiro, residente na Matola, Bairro Singathela, Quarteirão 30, Casa n.º 77, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035122B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Março de 2026, válido até 3 de Março de 2031.

José Alexandre Maculuve, cidadão moçambicano, maior, solteiro, residente no Bairro 25 de Junho A, Q. 34, Casa n.º 965, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106054027J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Março de 2025, válido até 30 de Março de 2030.

Web Madjor Prestação de Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada em Luanda, Angola, sob o n.º 261/18/180110, com sede no Município de Talatona, Distrito Urbano Futungo de Belas, Bairro do Morro Bento II, Rua dos Generais, Casa n.º 131, titular do NIF 5417649732, neste acto representada por Jorge Jacinto Paka, na qualidade de gerente.

JM. L Investment, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Maio de 2026, a sociedade JM. L Investment, Lda, com o NUEL 105027102, deliberou a cessão de quotas, e entrada da nova sócia Hamida Abdul Taibo, em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo 4 do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição da sociedade, duração e sede)

Um) Pelos presentes estatutos foi constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, denominada Madjor Group Mozambique, Limitada (doravante sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Av. Mao Tsé Tung, n.º 1263, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de treinamento humano na indústria extractiva;
- b) prestação de serviços industriais nas áreas de petróleo e gás;
- c) prestação de serviços de manutenção de plataformas flutuantes;
- d) prestação de serviços de assistência técnica on site e remotamente;
- e) prestação de serviços de fornecimento, montagem, reparação e manutenção de equipamento técnico multiclassas;
- f) cedência de mão de obra para indústria extractiva;
- g) *outsourcing*;
- h) gestão administrativa e técnica da sociedade na indústria extractiva;
- i) gestão e intermediação de negócios;
- j) prestação de serviços mercantis no geral;
- k) venda à grosso e retalho de todo o tipo de peças e equipamentos de protecção no trabalho;
- l) prestação de serviços conexos, desde que legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam em conexão com o seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e por realizar, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por três quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 127 500,00MT (cento e vinte e

sete mil, quinhentos meticaís), representativa de 25,5% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Timóteo de Deus Sambo;

- b) uma quota no valor nominal de 127 500,00MT (cento e vinte e sete mil, quinhentos meticaís), representativa de 25,5 % da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Alexandre Maculuve;

- c) uma quota no valor nominal de 245 000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticaís), representativa de 49% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Web Madjor Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três administradores, nomeadamente: (i) Jorge Jacinto Paka, (ii) José Alexandre Maculuve e (iii) Solange de Melo.

Dois) Os administradores mantêm-se no referido cargo até que renuncie ao mesmo ou até a data em que a assembleia geral delibere proceder a sua destituição.

Três) Nomeia-se Jorge Jacinto Paka para o cargo de presidente do conselho de administração para um mandato de 2 (dois) anos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração ou director-geral;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) O presidente do conselho de administração, bem como o director-geral ficam dispensados de prestar caução.

Três) É nomeado o sócio Timóteo de Deus Sambo, como director-geral da sociedade para um mandato de 2 (dois) anos.

Maputo, 27 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Managed Travel Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de doze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sócia Noleen Massuco cedeu parte da sua quota,

no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, a favor de Nikita Neo Mokgware, na sociedade Managed Travel Service, Limitada, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100428814, com o capital social de quinhentos mil meticaís, alterando-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Managed Travel Service, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. OUA, n.º 1095, Casa n.º 4 - Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria em gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) Eventos corporativos, hospitalidade, incentivos e reuniões de negócios, conferências e contratação de fornecedores e agenciar viagens turísticas.

Cinco) *Guest house*, restaurante e *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís), assim distribuído:

- a) Noleen Massuco – 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Nikita Neo Mokgware – 250 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Noleen Massuco, nomeada sócia-gerente, com plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O sócio único tomará decisões pessoalmente, registando-as em livro próprio.

Três) Compete ao sócio único deliberar sobre o balanço, contas, alteração do pacto social, aumentos/redução de capital e operações societárias (fusão, dissolução).

Quatro) O sócio único pode nomear um conselho de administração de pelo menos três membros, transferindo-lhes os poderes de gerência.

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Noleen Massuco.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

MANUPLAN, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, o sócio da MANUPLAN, Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101629759, adiante designada sociedade.

Analisando com profundidade as situações levantadas pelo sócio, foi aceite o aumento do capital social de 10 000,00MT para 1 500 000,00MT assim sendo fica alterado parcialmente artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais (1.500.000,00MT), pertencente a Pedro Jorge Valente Casquinha, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Maputo, 12 de Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Mastermind Consulting – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade, a vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020371, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Mastermind Consulting – SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, 3.º andar, porta 4, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da consultoria nas seguintes áreas: contabilidade, despachante aduaneiro, recursos humanos, *marketing*, ambiental, projectos de recursos minerais e energia, projectos de construção, organizações sem fins lucrativos/governança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil metcais) correspondente a uma única quota, de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Gaspar Félix Nhachengo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100101062315C, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Gaspar Félix Nhachengo.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial, Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Maximus Internatinal – SU, Lda

Certifico para feitos de publicação da sociedade Maximus Internatinal – SU, Lda registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105058320, deliberou-se as alterações dos artigos primeiro e quarto, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

A sociedade adopta Maximus Internatinal, Lda, com sede na Av. Emília Daússe n.º 929, Distrito KaMpumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade compete ao António de Santis.

Maputo, 27 de Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

MD Agropecuária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105049697, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada MD Agropecuária e Serviços, Limitada, constituída pelos sócios: Mone Mucate Salimo Nimone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 031706371556N, emitido a 9 de Dezembro de /2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Q. 3, Casa n.º 33, Bairro de Mutauanha, Posto Administrativo de Muatala, Cidade de Nampula; Dinis Marcelino Sogorrete, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 030101557510M, emitido a 28 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Q. 12 U/C, 25 de Setembro 701, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MD Agropecuária e Serviços, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na antiga resta, próximo à Proma Comercial, Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

- agentes do comércio a grosso de produtos alimentares;
- comércio a grosso de cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

- c) comércio a grosso de outros bens e consumo, N.E;
- d) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mone Mucate Salimo Nimone; uma quota no valor de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinis Marcelino Sogorrete.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo do sócio Mone Mucate Salimo Nimone, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 14 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Menisa Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a doze de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas doze horas, reuniu-se, em assembleia geral, a sociedade Menisa Corretora de Seguros, Limitada, nos seus novos escritórios, sita na Av. Tomás Nduda, n.º 1203, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101248461, deliberou por unanimidade proceder à alteração do endereço da empresa, passando a sociedade a ter a sua sede na Av. Tomás Nduda, n.º 1203, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Em sequência das acções efectuadas, fica alterado o artigo primeiro do estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Menisa Corretora de Seguros passa a ter sua sede na Av. Tomás Nduda, n.º 1203, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Maio 2026. — O conservador, *ilegível*.

Menisa Transport Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a doze de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas doze horas, reuniu-se, em assembleia geral, a sociedade Menisa Transport Solutions, Limitada, nos seus novos escritórios, sita na Av. Tomás Nduda, n.º 1203, rés-do-chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101674959, deliberou por unanimidade proceder à alteração do endereço da empresa, passando a sociedade a ter a sua sede na Av. Tomás Nduda, n.º 1203, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Em sequência das acções efectuadas, fica alterado o artigo primeiro do estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Menisa Transport Solutions, Limitada passa a ter a sua sede na Av. Tomás Nduda, n.º 1203, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

NAT África Constructions & Manufacturing, Limitada

Para efeitos de publicação, da avulsa da assembleia extraordinária da sociedade NAT África Constructions & Manufacturing, Limitada, matriculada sob o NUEL 105024900, foi decidido pelos sócios o aumento de quota e acréscimo do objecto em que altera os artigos terceiro e quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e construção na área de fundição de alumínio e derivados, bem como todas as actividades de importação

e exportação, fabricação e reparação de estruturas metálicas, manutenção geral, engenharia civil, transportes e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 485 000,00MT (quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Arlindo António Duarte;
- b) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Diogo Ou-Chim Duarte;
- c) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Jayden da Costa Duarte;
- d) uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Eduardo António Duarte.

Matola, 19 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Nhelete Comércio & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Maio de dois mil e vinte e seis, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105072465, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhelete Comércio & Serviços, Lda, tem a sua sede no Bairro de Vale de Infulene, Quarteirão 15, Casa n.º 729, Posto Administrativo da Machava, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho, de equipamento informático, artigos de papelaria;
- b) comércio geral de outros produtos diversos, prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, publicidade e *marketing* e manutenção de máquinas e equipamentos diversos;
- c) indústria, turismo e transporte, bem como outras actividades subsidiárias a estas áreas desde que estejam autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Afonso Adolfo Nhanlale;
- b) uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Pedro Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios desta sociedade, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com caução, sendo necessária a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo, serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Matola, 4 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Nkateco Agricultura e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105073507, uma entidade com a denominação Nkateco Agricultura e Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Sebastião Titos Cossa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300577182B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, a 7 de Novembro de 2025, com validade até 6 de Novembro de 2035, em Magude, Zona não parcelada, Maguiguana 4.

Segundo: Fernando Zefanias Cossa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100304884093P, emitido pela Direcção de Identificação da Matola, no dia 23 de Dezembro de 2019, com validade até 22 de Dezembro de 2029, residente no Distrito de Magude, Zona não parcelada de Maguiguana.

Terceiro: Luís da Graça Machava, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100304807751P, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade da Matola, no dia 2 de Janeiro de 2025, com validade até 1 de Janeiro de 2030, residente em Marracuene, Bairro Agostinho Neto, Q. 02, Casa n.º 58.

Quarto: Castilho Mauelele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202167321A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, no dia 19 de Julho de 2022, com validade até 18 de Julho de 2027, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro 25 de Setembro, Q14, Casa n.º 4.

Nos termos do artigo 74, conjugado com o artigo 281º e seguintes do Decreto Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio (Código Comercial) é livremente celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas

a seguir descritas e, no que for omissos, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Nkateco Agricultura e Serviços, Lda, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Magude, Posto Administrativo Sede, 1º Bairro da Vila, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto:

- a) prestação de serviços agrícolas, nomeadamente, lavoura, gradagem, sacha, rega, supervisão, fiscalização e protecção de campos;
- b) plantio de qualquer tipo de semente, adubação, combate a pragas, manutenção de eletrobombas nos campos e fazendas;
- c) fornecimento de insumos agrícolas e serviços auxiliares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais (60 000,00MT), correspondente a duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (15 000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Titos Cossa;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (15 000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Zefanias Cossa;
- c) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (15 000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Luís da Graça Machava;

d) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (15 000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Castilho Mauelele.

Dois) Constituem direitos e obrigações dos sócios os previstos nos artigos 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91 do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência nos casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota ou ações dá se prioridade aos sócios e só passam para os externos por falta de interesse deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído por deliberação dos sócios por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, nos termos a regulamentar.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios.

Dois) Os restantes sócios podem continuar com os herdeiros, se estes assim acordarem em 90 dias.

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração da sociedade.
- c) o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios, sendo o órgão máximo da associação tem competências previstas no artigo 117º do Código Comercial.

Dois) A participação na assembleia geral dos sócios será realizado conforme o estatuído no artigo 118º do Código Comercial.

Três) Deve reunir ordinariamente nos termos previstos no artigo 120º do Código Comercial e o funcionamento nos termos previsto no artigo 122 e seguintes do Código Comercial.

Quatro) Pode reunir extraordinariamente, quando necessário.

Cinco) A convocação da assembleia geral será através do meio mais viável. Pode ainda reunir sem formalidades se todos os sócios estiverem presentes e de acordo.

Seis) A assembleia pode deliberar com 100% do capital em primeira convocação. Em segunda convocação, qualquer número de sócios presentes é válido.

Sete) A mesa da assembleia geral é composta por presidente e secretário, eleitos entre os sócios com mandato de 3 anos. Na falta destes, qualquer administrador pode presidir.

Oito) O quórum dependa de deliberações simples por maioria de 60%, e as deliberações especiais exigem 75% do capital social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sebastião Titos Cossa.

Dois) As competências da administração serão definidos pelo regulamento do representante.

Três) Os deveres, poderes, impedimentos e proibições são serão vinculados no regulamento.

Quatro) Na ausência do administrador, os sócios podem praticar atos urgentes. Os substitutos terão os mesmos direitos e deveres que o sócio Sebastião Titos Cossa.

Cinco) Os administradores não podem exercer atividade concorrente sem consentimento dos sócios.

Seis) Os sócios podem destituir os administradores a qualquer momento sem necessidade do procedimento disciplinar.

Sete) Violação grave dos deveres constitui justa causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal e um órgão de fiscalização da sociedade, composto por 3 membros, sendo 1 sócio, um trabalhador e 1 terceiro que pode ser uma pessoa singular ou uma empresa de auditoria independente.

Dois) A eleição, funcionamento, substituição, competências e destituição cumprem conforme o estatuído no código comercial.

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço fecha a 31 de Dezembro.

Três) A gerência apresenta contas e relatório à assembleia geral.

Quatro) Os lucros serão distribuídos conforme as quotas, após deduções legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Paramount Logistic & Equipment – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105064415, por Márcio Diniz Macuácuá, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Paramount Logistic & Equipment – SU, Lda, e tem a sua sede no Bairro Matola B, Witbank, Talhão 18, Parcela 828, Cidade da Matola, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, tendo a sua duração por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas seguintes:

- a) aluguer de máquinas, equipamentos e transporte de mercadoria e de passageiros;
- b) comércio geral, fornecimento de material informático e de escritório, materiais de construção, materiais e sistemas de segurança;
- c) serviços de limpeza geral, logística e estiva.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que legalmente permitidas e devidamente licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Márcio Diniz Macuácuá.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Márcio Diniz Macuácuá, ou pela de seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Matola, 27 de Abril de 2026. — O conservador, *ilegível*.



Perta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de cinco de Abril de dois mil e vinte e seis, foi deliberada a alteração da estrutura societária, composição do capital social, organização da sociedade, incluindo a alteração integral dos estatutos da Perta Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, constituída e existente ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100325926, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Perta Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando-se à sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Trinta de Janeiro, Talhão cento e seis G, número seiscentos e oitenta e cinco, Cidade da Matola, Moçambique, podendo, por deliberação social da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comercialização e assistência técnica de equipamentos de construção civil, obras públicas, transporte, agricultura e comércio geral com importação e exportação, consultoria, assistência técnica e outros serviços de reparação não especificada.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 400 000,00MT (quatrocentos mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos;
- b) uma quota no valor nominal de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Pinto Bacelar; e
- c) uma quota no valor nominal de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Pinto Major.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os

sócios concederem à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições a acordar entre as partes.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral, devendo o prazo concedido aos sócios para a respectiva realização não ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida

da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, ou por um dos sócios, por meio de carta com aviso de receção ou *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta norma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração ou simples carta, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão,

transformação, dissolução da sociedade, aumento ou redução do capital social, cessão de quotas, nomeação ou destituição da administração, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração, supervisão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A Sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um máximo de cinco membros, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, ficando para já nomeados os sócios Maria da Graça Ferreira Pinto de Matos, João Manuel Pinto Bacelar e João Pedro Pinto Major.

Dois) Os administradores terão um mandato de dois anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete ao conselho de administração a representação da Sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único nomeado pela assembleia geral.

Dois) Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único examinará as contas financeiras da sociedade e as actividades da sociedade e terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, conforme aplicável, ou da assembleia geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- assinatura conjunta de dois administradores;
- assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Operações bancárias)

O conselho de administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Recurso jurídico)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Petro Smart System Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105073797, uma entidade com a denominação, Petro Smart System Mozambique, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adágio Fabião Ndlaze, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Município de Boane, Bairro Beluluane A, Q. 05, Casa n.º 629, portador do Passaporte n.º AB2066601, emitido no dia 27 de Agosto de 2025, pelo Serviço Nacional de Migração.

Segundo: José Jemusse Bobo, solteiro, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Trevo, Q. 01, Casa n.º 55/A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102237059N, emitido no dia 15 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga entre si e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Petro Smart System Mozambique, Lda, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Av. União Africana, n.º 4200, Cidade da Matola, podendo abrir e fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios ou representantes legais o julgarem conveniente. Mediante simples deliberação, pode a administração devidamente instituída, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contracto, às entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- gestão e exploração de equipamento informático de bombas de combustível;
- gestão de frota de viaturas;
- manutenção de bombas de combustível.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente as seguintes quotas:

- uma cota de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Adágio Fabião Ndlaze;
- uma cota de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Jemusse Bobo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SEXTO

(Procuradores)

Os sócios poderão constituir representantes ou procuradores com poderes amplos ou restritos a determinados actos dentro da sociedade. Estes, mediante o instrumento legalmente constituído, poderão agir de acordo com os limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota por morte)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do exercício financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações em nome da assembleia geral serão sempre tomadas pelos sócios ou seus procuradores nos termos dos respectivos mandatos.

Dois) Compete aos sócios ou procuradores com mandato competente, ordenar a: fusão, cisão, transformação e liquidação ou dissolução voluntária da sociedade; alteração dos estatutos da sociedade; aquisição de quotas pela própria sociedade; distribuição de dividendos; aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos iguais ou diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial; qualquer alteração do capital social da sociedade; a designação dos auditores da sociedade; a nomeação ou exoneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Adágio Fabião Ndlaze, que desde já fica nomeado administrador - gerente. Recai a este a responsabilidade de representar a sociedade a todos níveis.

Dois) Salvo por deliberação em contrário dos sócios, aos administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) A gestão diária da sociedade será exercida pelo sócio Adágio Fabião Ndlaze, por um director-geral ou procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é obrigada:

- pela assinatura do administrador - gerente; ou
- pela assinatura do(s) procurador(es) com poderes bastantes para o efeito;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director-geral ou por qualquer empregado devidamente

autorizado. Em caso algum poderá o director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro e destino dos lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser submetidos à assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.



PIT STOP Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105065340, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PIT STOP Investimentos, Lda, e tem a sua sede na Av. Lucas Luali, Casa n.º 3326, Bairro do Alto Maé, Distrito KaMpfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, quando o julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências filiais, ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificam.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social nas seguintes actividades:

- a) apoio a projectos de consultorias em todas as áreas, NE;
- b) gestão de participação;
- c) agenciamento e representação de marcas;
- d) comércio a retalho de óleos lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
- e) comércio geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) o sócio Ivano Ismael Chitará, com uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) o sócio Ciro Mauro, com uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO PRIMEIRO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e seus representantes, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos dois sócios, basta uma assinatura para validar, para validar e obrigar a sociedade e seus direitos em todo actos da sociedade.

.....

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado à reserva e o restante será dado outro destino que convier a sociedade segundo a decisão do representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 29 de Janeiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.



QUEEN T GROUP, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do dia um de Março de dois mil e vinte e quatro, exarado da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105032652, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação QUEEN T GROUP, Lda, a sua duração será por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro do Fomento, Av. Patrice Lumumba, n.º 1072/3.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços de importação e exportação de itens abrangidos pelas classes I a X;
- b) prestação de serviços de consultoria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento concorrentes para o preenchimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 3 000 000,00MT (três milhões de meticaís) correspondente a 100% do capital social, razão da soma de três quotas, assim distribuído:

- Thelma Patience Wopula, com uma quota no valor nominal de 2 400 000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticaís) correspondente a 80% do capital social;
- Luís Fernando Herculano Ngale, com uma quota no valor nominal de 300 000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a 10% do capital social;
- Nwamtonga Hennie Kubayi, com uma quota no valor nominal de 300 000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade são constituídas por três membros indicados por deliberação da assembleia geral, devendo ainda, dentre elas exercida por um conselho de administração, designaram Luís Herculano Ngale, como sócio-gerente.

Dois) A sociedade somente obriga-se:

- pelas assinaturas de pelo menos dois membros de conselho de administração em todos os actos, documentos e obrigações que não sejam estranhos ao objecto social;
- pela assinatura de um procurador especialmente nomeado e nos limites da respectiva nomeação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

QUETURA SPA – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e seis, a sociedade QUETURA

SPA – Sociedade Unipessoal, Lda, com sua sede social localizada na Rua Daniel Marivaten, n.º 33, R/C, Bairro Malhangalene, em Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, matriculado na Conservatória do Registo Comercial Número 101649938, com capital social de vinte mil meticaís, onde a sócia única Ester João Pelembe detentora de uma quota com valor nominal de 20 000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, deliberou a mudança de endereço da empresa.

A sócia única decidiu que a empresa passará a localizar-se na Av. da Namaacha, Q. 1, paragem Xidiminguane, Bairro Campoane – Aldeia, Município de Boane, Província de Maputo, deixando de localizar-se no Bairro Malhangalene, Rua Daniel Marivaten, n.º 33, r/c, Cidade de Maputo.

Em virtude da aprovação da decisão tomada, a sócia deliberou sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, mais concretamente o artigo primeiro o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) Mantem.

Dois) Av. da Namaacha, Q. 01, paragem Xidiminguane, Bairro Campoane – Aldeia, Município de Boane, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mantem.

Maputo, 27 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

SASA Beauyh Spa e Bouti-que – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Abril de dois mil e vinte e seis, exarado da folha um adoís, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105066844, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sasa Beauyh Spa e Boutique – SU, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a sua sede na Rua

Xavier Mucapera, n.º 142, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de salão de cabeleireiro e instituto de beleza, comércio de produtos de beleza e seus acessórios, comércio de roupas, sapatos e todo o tipo de bijuteria e prestação de serviços em várias áreas n.e.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia, Sadira Massambe Ussiy.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sadira Massambe Ussiy.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Matola, 6 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

SAV – Consulting, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeito de publicação, que por acta n.º 02/2026, de nove de Março de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, a SAV

– Consulting, Sociedade Unipessoal, Lda., sociedade unipessoal registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105053593, foi unanimemente deliberado e aprovado pelo sócio único, alterar a denominação social da sociedade SAV – Consulting, Sociedade Unipessoal, Lda., para SAV – Sociedade de Contabilistas Certificados, SU, Lda., por razões estratégicas e com o objectivo de permitir a inscrição da firma na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM). Foi unanimemente aprovada pelo sócio único, a alteração do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SAV – Sociedade de Contabilistas Certificados, SU, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. do Trabalho n.º 88, Distrito Municipal KaNhamankulu.

Maputo, 12 de março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

SM PHARMASHOP – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072567, uma sociedade denominada SM PHARMASHOP – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade pela sócia única, Sheiniz Mamade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299148S, residente no Bairro Central A, Av. Emília Dausse n.º 1132, r/c, Maputo - KaMpfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação SM PHARMASHOP – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se a sociedade comercial do tipo sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Minguene, Av. Emília Dausse n.º 1132, r/c, podendo sócio único transferi-la para qualquer outro local do território nacional mediante deliberação escrita.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data do registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) a comercialização e venda de medicamentos;
- b) a prestação de serviços farmacêuticos e de consulta;
- c) e quaisquer outras actividades conexas ou complementares que corram para o desenvolvimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), totalmente realizado em dinheiro, pertencente na totalidade ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, Sheiniz Mamade, o qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, designadamente: abrir contas bancárias, assinar cheques, celebrar contratos, adquirir bens, e representar a empresa perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

A sócia única responde apenas pelo montante do capital subscrito, não sendo pessoalmente responsável pelas dívidas da sociedade, salvo nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Alterações contratuais e dissolução)

Qualquer alteração ao presente contrato ou dissolução da sociedade será decidida pela sócia única e reduzida a escrito, em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para dirimir quaisquer litígios emergentes deste contrato, é competente o tribunal da sede da sociedade, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 14 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.

SSLB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarado da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101692949, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SSLB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Matola, Bairro da Matola A, Distrito da Matola, Av. Patrice Lumumba, n.º 319, podendo transferir a sua sede para outro qualquer local da República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) actividade imobiliária (compra, venda, aluguer, gestão de imóveis) e os demais serviços prestados na mesma área;
- b) actividade de importação e exportação vários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota pertencente ao sócio único, Simão Soares Lopes Borges.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio único, Simão Soares Lopes Birges, desde já nomeado como administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 19 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.



The kulture Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Novembro de 2025, da sociedade The kulture Mozambique, matriculada sob o NUEL 105020582, deliberaram ceder a totalidade das quotas próprias da sociedade representativas de 50% do capital social a favor de Edmilson Carvalho Biza, que entra como novo sócio da sociedade com todos os direitos e obrigações e a nomeação de novos administradores conforme exigido no contrato de sociedade.

Em consequência dessa cessão alteram-se os artigos quarto e sétimo, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota 100% do capital, dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) Edmilson Carvalho Biza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, Q. 3, Casa n.º 458, Matola, portador do BI n.º 110101537418I, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, a 30 de dezembro de 2022, válido até 29 de Dezembro de 2027, no valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Kelvin Clausy Leonardo Manjate, de nacionalidade

moçambicana, residente no Bairro de Magoanine, Q. 38, Casa n.º 50, Maputo, portador do BI n.º 110504520032P, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, a 30 de Dezembro de 2023, é válido até 29 de Dezembro de 2028, no valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Kelvin Clausy Leonardo Manjate, na qualidade de director executivo;
- b) Edmilson Carvalho Biza, na qualidade de director de operações.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Quatro) E vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um único sócio ou empregados de sociedade devidamente autorizados pela administração.

Maputo, 8 de Maio de 2026. — O conservador, *ilegível*.



Themba Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101621448, denominada Themba Services, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior,

pelos sócios Esperança Florentino Alijale Selimane e Justice Mkhize, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade que adopta a denominação Themba Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede social no Bairro de Maringanha, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do País, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: actividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; agenciamento e aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador) e de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

- a) Esperança Florentino Alijale Selimane, subscreve uma quota no valor nominal de 5 000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social;
- b) Justice Mkhize, subscreve uma quota no valor nominal de 95 000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se

em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo 41.º da lei das sociedades por quotas.

Três) Será também constituída uma reserva de vinte por centos do capital social a ser realizado por iguais quotas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e sua competência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Esperança Florentino Alijale Selimane, que desde já fica nomeada gerente-geral, com dispensa de caução, até que a assembleia geral delibere o contrário.

Dois) Compete à gerente-geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho da sua função a gerente-geral poderá ser assistida por um ou mais gestores com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividades sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

Quatro) É proibido a gerente-geral ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos previstos na lei ou conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa aplicar-se-ão as disposições constantes na lei das sociedades por quotas, do Código Comercial Moçambicano, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Setembro de 2021. —
O técnico, *ilegível*.

TRANSNOV, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069866, uma sociedade denominada TRANSNOV, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TRANSNOV, Sociedade Anónima, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede cita na Avenida Patrice 24 de Julho, prédio Vq Corner, 13.ª andar D, Bairro da Polana, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional como também para fora das fronteiras nacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Asociedade tem por objecto o transporte e logística, incluindo:

- a) intermediação no transporte de mercadoria;
- b) aluguer de equipamentos;
- c) transitário;
- d) logística;
- e) frete;
- f) armazenagem;
- g) *rent-a-car*;
- h) gestão de frota;
- i) importação & exportação;
- j) agregados;
- k) inertes e estaleiro;
- l) construção civil;
- m) projectos e desenvolvimento imobiliário;
- n) manutenção imobiliária;
- o) intermediação imobiliária;

- p) obras públicas;
- q) *forex*;
- r) mercado de capitais;
- s) banca e finanças;
- t) *software*;
- u) seguros e resseguros;
- v) gestão hoteleira;
- w) transporte de carga geral;
- x) transporte de cargas perigosas;
- y) transporte de carga refrigerada;
- z) transporte de passageiros;
- aa) shunts e transbordo;
- ab) gestão de *truck stops*;
- ac) distribuição e gestão de postos de abastecimento.

Dois) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 5 000 000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por 25000 acções com valor nominal de 200,00MT cada.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

As acções podem ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais, divididas em séries A e B, nos termos definidos pelos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções entre accionistas é livre, observando-se o direito de preferência da sociedade e dos demais accionistas, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de participação e voto nos termos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um a quatro membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Fica desde já nomeado administrador, Adriano Venancio Macuacua.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador-delegado, nos limites dos poderes conferidos, ou pela assinatura conjunta dos administradores nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros.

CAPÍTULO IV

Do ano social e resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão distribuídos aos accionistas na proporção das respectivas acções.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade serão efectuadas nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Matola, 26 de Maio de 2026. —
O Conservador, *ilegível*.

West Wings Moçambique, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1/2026, de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade West Wings Moçambique, Comércio e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105032287, com sede na Avenida Albert Lithuli n.º 15, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, os sócios El Hady Bedi e Ousmane Diouf deliberaram a cessão parcial das suas quotas a favor de Mohamed Abdallahi Siyame, Mohamed Yehdhih e Lemrabott El Mechteba

que passam a ter a sua participação social na sociedade, e deste modo procederam com alteração do artigo terceiro dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a cinco quotas desiguais, assim distribuído:

- uma quota no valor nominal de 300 000,00MT (trezentos mil meticaís), representativo de 60% do capital social, pertencente ao sócio El Hady Bedi;
- uma quota no valor nominal de 100 000,00MT (cem mil meticaís), representativo de 20% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abdallahi Siyame;
- uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativo de 10% do capital social, pertencente ao sócio Ousmane Diouf;
- uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), representativo de 5% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Yehdhih;
- uma quota no valor nominal de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativo de 5% do capital social, pertencente ao sócio Lemrabott El Mechteba.

Maputo, 13 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Worldwide Works – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarado da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105067938, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Worldwide Works – SU, Lda., tendo a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Olof Palme, n.º 809, podendo transferir a sua sede para outro qualquer local da República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, bem

como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- comércio geral a retalho e a grosso;
- prestação de serviços em diversas áreas não específicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Cleyton Million Josefa Gimo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio único, Cleyton Million Josefa Gimo, que desde já vai nomeado como administrador.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Matola, 18 de Maio de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

YWA. Sociedade de Contabilistas Certificados, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072358, uma sociedade denominada YWA. Sociedade de Contabilistas Certificados, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Evaristo Hermínio Yoculula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Cidade de Maputo, kaMaxaquene, Bairro Polana Caniço A, titular do NUIT 108877529, portador do B.I. n.º 041102829116N, doravante designado sócio Evaristo.

Segundo: Albano João Aguacheiro, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Cidade de Maputo, KaMbukwana, Bairro Luís Cabral, titular do NUIT 128682597, portador do B.I. n.º 040100919967P, doravante designado sócio Albano.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade terá a denominação YWA. Sociedade de Contabilistas Certificados, Lda., com sede social situa se em Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, delegações ou escritórios em qualquer parte do País ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios. A duração da sociedade é indefinida, podendo ser dissolvida antecipadamente nos termos do presente contrato e da lei. A firma da sociedade conterà o aditamento limitada ou Lda., conforme previsto no Código Comercial de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a prestação de serviços de contabilidade, auditoria ISA completo, consultoria IFRS, fiscal, administrativa e financeira, BPO financeiro digital, DUE-Deligente;
- quaisquer outras actividades permitidas por lei, desde que autorizadas por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e participação dos sócios)

O capital social da sociedade é fixado em 50 000,00MT, representado por quotas, integralizadas em dinheiro à data da assinatura deste contrato, mediante prova bancária ou recibo de depósito. As quotas distribuem se da seguinte forma:

- a) Evaristo Herminio Yoculula, com uma quota correspondente a 90% do capital social;

- b) Albano Aguacheiro, com uma quota correspondente a 10% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gestão, órgãos sociais)

A sociedade será gerida por Evaristo Herminio Yoculula, na qualidade de administrador único, com poderes gerais para representar a sociedade e praticar todos os actos necessários ao exercício da actividade:

- a) representar a sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele;
- b) celebrar contratos, abrir contas bancárias, contratar e demitir pessoal;
- c) praticar todos os actos necessários ao exercício da actividade da sociedade, dentro dos limites legais e do presente contrato;
- d) os órgãos sociais são: Evaristo Herminio Yoculula e Albano Aguacheiro, órgão deliberativo máximo.

CLÁUSULA QUINTA

(Distribuição de lucros e prejuízos)

Os lucros e prejuízos serão apurados anualmente, com base em demonstrações financeiras aprovadas pelos sócios. A distribuição de lucros será feita na proporção das quotas:

- a) Evaristo Herminio Yoculula, com 90% de lucros ou prejuízos;
- b) Albano Aguacheiro, com 10% de lucros ou prejuízos.

CLÁUSULA SEXTA

(Transmissão de quotas e direito de preferência)

Regra geral - se o sócio Evaristo pretender vender qualquer parte das suas quotas, o sócio Albano terá direito de preferência nas mesmas condições oferecidas a terceiro e vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Regime aplicável e foro)

O presente contrato é regido pelo Código Comercial de Moçambique, Decreto Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, nomeadamente os artigos relativos às sociedades por quotas (artigos 281 e seguintes).

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Em caso de dissolução, a sociedade será liquidada, prestando contas e distribuindo o remanescente entre os sócios proporcionalmente às quotas.

Maputo, 27 de Maio de 2026. — O Conservador, *ilegível*.

3M Commercial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de abril de dois mil e vinte e seis, pelas catorze horas, na sede social, Avenida Av./Rua Irmaos Roby, n.º 625, Maputo Cidade, reuniram-se, em sessão extraordinária, os sócios da empresa 3M Commercial, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101522776, os sócios Mohideen Meera Mohideen, Sayed Aslaf Abubacker, Bather Nisha Meera Mhideen, detentores da quota no valor nominal de um milhão de meticaís (1 000 000,00MT), assim dividido; uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís (400 000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertecente ao sócio Mohideen Meera Mohideen; uma quota no valor de nominal de Tresentos Mil Meticaís (300 000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertecente ao sócio Sayed Aslaf Abubacker; uma quota no valor nominal de tresentos mil meticaís (300 000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertecente à sócia Bather Nisha Meera Mhideen, em conformidade com a redistribuição efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticaís (1 000 000,00MT), correspondente à soma de sete quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís (500 000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertecente ao sócio Mohideen Meera Mohideen;
- b) uma quota no valor de nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís (250 000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertecente ao sócio Sayed Aslaf Abubacker;
- c) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís (250 000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertecente ao sócio Bather Nisha Meera Mhideen.

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios-gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato

Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio-gerente.

Maputo, 21 de Maio de 2026. — O técnico, *ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT